

**Documento  
Sigiloso**

**Documento  
Sigiloso**

**Atualizado em** 09/02/2021

**Data** 09/02/2021

**Descrição** **Certifico que os embargos de declaração de fls. 17013/17016 são tempestivos, sendo que, ao que parece, a certidão de fl. 17104 faz menção a tais embargos ao mencionar a numeração "17019", tendo havido, nessa hipótese, um pequeno erro material.**

**Certifico que as manifestações do AJ de fls. 17095/17101 e da recuperanda de fls. 17109/17115 são tempestivas em relação ao item 1 do despacho retro.**

**Certifico que desentranhei a petição de fl. 17136 e o respectivo documento em anexo, sendo que tal petição continha pedido de inclusão do nome do advogado Leandro Marcantonio, OAB/SP 180.586, sendo, ainda, que tais peças foram juntadas no anexo 1 do presente feito em interpretação ao disposto nos itens 1, 4 e 6 da decisão de índice 9179, sendo sugerido nesta oportunidade que haja determinação expressa de inclusão no referido anexo 1 de peças de mesma natureza doravante.**

**Certifico que a petição de fls. 17140/17165 e os documentos de fls. 17167/17281 foram fornecidos através de pen drive em cartório pelo BANCO VOTORANTIM, sendo que atribuí caráter sigiloso no sistema DCP a todas essas peças (petição e documentos) a fim de que só tenham vista das mesmas aqueles aos quais houver permissão para tanto.**

**Vs<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> dirá melhor.**

**Rio, 09/02/2021**

**Fabio Cordeiro Lopes - mat. 01/27860**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>09/02/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>09/02/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>56/2021</b>
<b>Texto</b>	<b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211357379

Nome original: CC 176012\_OFIC\_56.PDF

Data: 22/01/2021 15:01:11

Remetente:

LAIS SANTOS DE OLIVEIRA

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Aqui por engano. Assunto: O STJ reitera solicitação de informações para instrução do CC 176012.



# Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000056/2021-CPPR

Brasília, 8 de janeiro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 176012/RJ (2020/0299591-2)  
RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA  
PROC. ORIGEM : 00101907720145010034, 101907720145010034, 03925715520138190001, 3925715520138190001, 00895053320198190001, 895053320198190001  
SUSCITANTE : OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
SUSCITADO : JUÍZO DA 34A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ  
INTERES. : LUCIANO BARACHO FIGUEIRA

Senhor(a) Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 020269/2020-CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Mary Verônica Domingues Carriço  
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
JUIZ(A) DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

www.stj.gov.br  
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 176012 - RJ (2020/0299591-2)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**SUSCITANTE** : OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS - RJ092718  
THUTIA BERNARDO E OUTRO(S) - RJ170261  
JOÃO MARIO DE MEDEIROS JUNIOR - RJ092732  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
- RJ  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 34A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ  
**INTERES.** : LUCIANO BARACHO FIGUEIRA  
**ADVOGADOS** : PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE - RJ155433  
TADEU HADAMA - RJ156118

### DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência tendo como suscitantes OSX CONTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e suscitados, o JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ e o JUÍZO TRABALHISTA DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

As suscitantes informam que foi deferido o processamento de sua recuperação judicial em 19/12/2014, ocasião em que foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções em que figuram no polo passivo.

Argumentam que foi ajuizada Reclamação Trabalhista n. 0010190-77.2014.5.01.0034, em fase de execução, na qual foi determinado o bloqueio de ativos financeiros.

Afirmam que a decisão usurpa a competência do juízo universal, único competente para deliberar sobre atos de constrição do patrimônio das recuperandas, à luz do princípio da preservação da atividade empresarial.

Requerem, liminarmente, a imediata suspensão da execução. No mérito, postulam seja declarada a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ para praticar atos de constrição e disposição do patrimônio das sociedades em recuperação judicial.

É o relatório.

Decido.

Encontram-se presentes os requisitos do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", o que autoriza a concessão da liminar.

O perigo na demora decorre do risco de serem praticados atos de constrição e expropriação capazes de interferir na execução do processo de recuperação judicial.

O *fumus boni iuris*, por sua vez, também se configura, uma vez que a pretensão encontra amparo na jurisprudência do STJ e do STF, que, mesmo nos casos de créditos extraconcursais, remete os atos de constrição e expropriação ao juízo universal, conforme os julgados a seguir:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados com reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.**

2. Competência da Justiça do Trabalho que se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação.

**3. A data do ajuizamento da reclamação trabalhista não é o que define a aplicação do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, tampouco a data do provimento jurisdicional que reconhece a existência do crédito, mas, sim, o momento em que é prestada a atividade laboral que dá ensejo à propositura da demanda trabalhista.**

4. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no CC 160.280/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/4/2019, DJe 6/5/2019 – grifei.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE CRÉDITOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

**1. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.**

2. Em relação aos créditos extraconcursais, deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação. Precedentes.

3. Na hipótese, a sociedade Nova Aralco Indústria e Comércio S/A foi constituída no





bojo da recuperação do Grupo Aralco com a finalidade expressa e exclusiva de fazer cumprir as obrigações contidas no plano de recuperação judicial, tratando-se, portanto, de um ativo abrangido pelo respectivo plano, o que afasta a incidência da Súmula 480/STJ. 4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 160.445/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 3/9/2019, DJe 11/9/2019 – grifei.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ORIENTAÇÃO PACÍFICA DA EG. SEGUNDA SEÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

1. Compete à Segunda Seção processar e julgar conflito de competência entre o juízo da recuperação e o da execução fiscal, seja pelo critério da especialidade, seja pela necessidade de evitar julgamentos díspares e a consequente insegurança jurídica. Nesse sentido: CC n. 120.432/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, CORTE ESPECIAL, julgado em 19.9.2012.

**2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação submetem-se ao juízo universal. Precedentes da Segunda Seção:** CC nº 153.627/PE, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe de 17/08/2017; AgInt no CC 145.089/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2017, DJe 10/02/2017; (AgRg no CC 120.432/SP, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016; AgInt no AREsp 732140/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 15/12/2016; AgInt no CC 152714 / PE, Rel. Min. Raul Araújo, DJe de 01/10/2019.

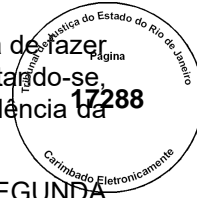
3. "Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da Constituição Federal) se, na decisão agravada, não houve declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais suscitados, tampouco se negou sua vigência, mas apenas se extraiu da regra seu verdadeiro alcance, a partir de uma interpretação sistêmica." (ut. AgRg no CC 116.036/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, j. 12/6/2013, DJe 17/6/2013) 4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 163.776/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 06/12/2019 - grifei.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ATOS EXECUTÓRIOS. PENHORA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005.

2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. **Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.**



Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para suspender o prosseguimento dos atos de constrição ou expropriação que afetem diretamente o patrimônio das suscitantes, promovidos pela Justiça trabalhista no feito de n. 0010190-77.2014.5.01.0034, até o julgamento deste incidente.

Simultaneamente, designo o JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ para resolver, em caráter provisório, as questões urgentes (manutenção ou desconstituição de penhoras e arrestos, levantamento de valores, desbloqueios, etc.) relacionadas a medidas constritivas de bens das sociedades em recuperação.

Oficie-se aos Juízos suscitados com urgência, comunicando o teor da liminar e requisitando o seguinte: (i) ao JUÍZO TRABALHISTA DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ, cópias da inicial da ação trabalhista, da execução, de eventuais embargos, decisões e acórdãos que determinaram constrição do patrimônio do devedor e respectivas certidões de cumprimento, autos e termos de penhora e avaliações, além de outros documentos que entender pertinentes, (ii) ao JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ, cópia da decisão de processamento da recuperação, informações sobre se os bens constritos estão arrolados no plano, o andamento da recuperação e outras que entender pertinente.

Após, à Procuradoria-Geral da República, para parecer.

Publique-se e intimem-se

Brasília, 18 de novembro de 2020.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Relator

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 01/03/2021

**Data da Juntada** 01/03/2021

**Tipo de Documento** Certidão

**Texto**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-

3605 e-mail: [cap03vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap03vemp@tjrj.jus.br)

## Processo Eletrônico

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, fiz cópia da documentação de fls. 17.140/17.165 e 17.167/17.281, fornecidos pelo BANCO VOTORANTIM, para o estagiário da Recuperanda mencionado e substabelecido às fls. 16.883/16.884, RODRIGO PEIXOTO DE ARAÚJO FREIRE, OAB/RJ sob o nº. 219.140-E, conforme item 3 da decisão de fls. 13.097/13.099, complementada conforme decisão de fls. 14.891/14.892, valendo dizer que a presente certidão foi feita fora do sistema DCP pelo fato de o processo estar concluso nesta data.

Rio, 11/02/2021

  
Fabio Cordeiro Lopes - mat. 01/27860

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO PEIXOTO DE ARAÚJO FREIRE, OAB/RJ sob o nº. 219.140-E

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 01/03/2021

**Data da Juntada** 01/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto**



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

**Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**RB BORGES TRANSPORTES LTDA, atualmente denominada NADIR MARIN NOGUEIRA TRANSPORTES EPP**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida Europa, nº. 3059, Sala 13, Parque das nações, Americana, inscrita no CNPJ sob nº. 11.680.988/0001-01, nos autos da ação em epígrafe RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta por **OSX BRASIL S.A E OUTROS**, vem respeitosamente à presença de V. Ex<sup>a</sup>. requerer juntada de procuração e contrato social, a fim de regularizar sua representação processual.

Outrossim, requer que as intimações de todos os atos processuais sejam efetuadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada CAMILA PILOTTO GALHO – OAB/SP 241.894, com escritório na Rua Tamoio, nº. 609, sala 07, Bairro: Vila Sta. Catarina, Americana/São Paulo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Americana/SP, 12 de fevereiro de 2021.

**Camila Piloto Galho**

**OAB/SP 241.894**

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE: NADIR MARIN NOGUEIRA TRANSPORTES EPP**, com sede e administração na cidade de Americana, SP, na Avenida Europa, nº 3059, sala: 13, Parque das Nações, cep.: 13.470-000, inscrita no CNPJ sob nº. 11.680.988/0001-01, neste ato representada por sua sócia, a Sra. Nadir Marin Nogueira, brasileira, empresária, portadora do RG nº 9.008.528-0 e inscrita no CPF sob n 045.488.628-46, residente e domiciliada na Rua 18, nº. 2757, Jardim Pegolo, Jales/SP, cep: 15.704-014,

**OUTORGADA: CAMILA PILOTTO GALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 241.894 e **JOÃO APARECIDO GALHO**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 142.728, ambos com escritório na Rua Tamoio, nº 609, sala 04, Vila Santa Catarina, CEP 13.466-250, Americana – SP.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como sua procuradora a **OUTORGADA**, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" em qualquer juízo instância ou tribunal, podendo propor quem de direito as ações competentes e defender-lhe nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Americana, 11 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**NADIR MARIN NOGUEIRA TRANSPORTES EPP**

CONVÊNIO  
INDAIATUBA

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

**R.B. BORGES TRANSPORTES LTDA ME.**

**CNPJ Nº. 11.680.988/0001-01**

**NIRE: 35.228.767.091**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

**NADIR MARIN NOGUEIRA**, Brasileira, Solteira, data do Nascimento 15 de Novembro de 1950, Empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.008.528-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 045.488.628-46, Residente e domiciliado na Rua 18, nº. 2757 - Jardim Pegolo, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP 15.704-014;

**RAILDA BARBOSA BORGES**, Brasileira, Outros, data do Nascimento 08 de Maio de 1978, Empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº. 52872355-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 972.181.545-49, Residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº. 152 - Loteamento Planalto do Sol, na cidade de Santa Barbara D' Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.454-330

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **R. B. BORGES TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.680.988/0001-01, com sede social à Av. Europa, nº. 3059- sala 13 - PQ. Das Nações - Americana - Estado de São Paulo - CEP 13470-000, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.228.767.091, com ultima alteração em sessão de 01/12/2014, resolvem de pleno em comum acordo alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir:

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO - DOS SÓCIOS

Retira-se da sociedade **RAILDA BARBOSA BORGES**, acima qualificado, cede e transfere a totalidade de 25.000 (vinte cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), dando assim, a mais plena, rasa e irrevogável quitação, confessando nada mais ter a receber da sociedade, transferindo para a socia **NADIR MARIN NOGUEIRA**, acima qualificado, a qual declara conhecer a sociedade.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS**

O Capital Social da Empresa de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional.

Em virtude das alterações ocorridas, o Capital Social da empresa fica assim distribuído, a saber:

SÓCIO:	QUOTAS:	VALORES:	( % )
<b>NADIR MARIN NOGUEIRA</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100%</b>
=====	=====	=====	=====
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100%</b>

**TERCEIRA ALTERAÇÃO - RESPONSABILIDADE**

I - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.54 c/c o artigo 007, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

III - De acordo o previsto no artigo 1033 IV - continuado com os artigos 1044 e 1087 do N.C.C. a sociedade passa a ser **UNIPESSOAL**, o sócio remanescente apresentará novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias sob pena de extinção da sociedade.

**QUARTA ALTERAÇÃO: DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA DA SOCIEDADE**

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia **NADIR MARIN NOGUEIRA**, o qual responderá isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, que se incumbirá de todas as operações, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, ficando entretanto vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social, tais como: fianças, avais ou endossos de favor, os quais, se praticados serão totalmente nulos em relação a sociedade, cabendo ao sócio infringente o ônus e a responsabilidade pelo ato praticado.

Pelo presente instrumento, resolve os sócios reformular o contrato social em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação.

*Nadir* 2

JUL 20 15  
20 15

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**

**R.B. BORGES TRANSPORTES LTDA ME.**

**CNPJ Nº. 11.680.988/0001-01**

**NIRE: 35.228.767.091**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO**

A sociedade Empresarial gira sob o nome empresarial **R.B.BORGES TRANSPORTES LTDA ME**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.228.767.091, com ultima alteração em sessão de 01/12/2014, tendo como únicos sócios quotistas os abaixo assinado:

**NADIR MARIN NOGUEIRA**, brasileira, maior, solteira, data do nascimento 15/11/1950, empresária, residente e domiciliado Rua 18, nº. 2757, Jardim Pegolo, na cidade de Jales - Estado de São Paulo - CEP 15.704.014, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.008.528-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 045.488.628-46;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A sociedade tem sede e foro na Avenida Europa, nº 3059 - sala 13 - Pq. Das Nações - Americana - Estado de São Paulo - CEP 13470-000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É Facultado à sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por finalidade o ramo de Transporte Rodoviario de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

**CLÁUSULA QUARTA - INICIO ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 08/03/2010, e o prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTAS:	VALORES:	(%)
<b>NADIR MARIN NOGUEIRA</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100%</b>
=====	=====	=====	=====
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

I - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.54 c/c o artigo 007, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

III - De acordo o previsto no artigo 1033 IV - continuado com os artigos 1044 e 1087 do N.C.C. a sociedade passa a ser **UNIPESSOAL**, o sócio remanescente apresentará novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias sob pena de extinção da sociedade.

**SETIMA ALTERAÇÃO: DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA DA SOCIEDADE**

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio **NADIR MARIN NOGUEIRA**, o qual responderá isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, que se incumbirá de todas as operações, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL**

O(s) administrador(es) são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando entretanto vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social, tais como: fianças, avais ou endossos de favor, os quais, se praticados serão totalmente nulos em relação a sociedade, cabendo ao sócio infringente o ônus e a responsabilidade pelo ato praticado.

### **CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, observando-se o quorum mínimo exigido pelo art. 1.071 c/c art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro de ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica dispensada a reunião dos sócios quando estes decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º do art. 1072 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para esse fim específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE PRÓ LABORE**

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles de comum acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá como o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar os demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

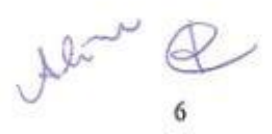
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com uns herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do balanço patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior do evento.

*depremente*  


  
6

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios - quotistas, para estes fins convocado, respeitado o quorum deliberativo previsto no art. 1.071 c/c a Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de liquidação, observar-se-á a legislação aplicável em vigor. A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou mediante a deliberação dos sócios que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) observa-se a omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na lei da sociedade anônima, aplicável supletivamente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESEMPEDIMENTO**


Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.


### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Americana - Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

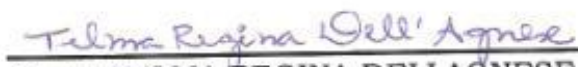
E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas.

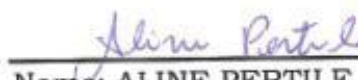
Americana, 23 de Fevereiro de 2015.

  
**RAILDA BARBOSA BORGES**

  
**NADIR MARIN NOGUEIRA**

Testemunhas:

  
Nome: TELMA REGINA DELLAGNESE  
CPF.: 225.179.928-19

  
Nome: ALINE PERTILE  
CPF.: 320.783.988-61



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/03/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/03/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>001428/2021</b>
<b>Texto</b>	<b>STJ</b>







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211371432

Nome original: CC 176012\_OFIC\_1428.PDF

Data: 10/02/2021 18:36:18

Remetente:

Raquel Fonseca da Silva

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: AQUI POR ENGANO Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado Superior Tribunal de Justiça O STJ comunica decisão no CC 176012.



# Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 001428/2021-CPFR

Brasília, 8 de fevereiro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 176012/RJ (2020/0299591-2)  
RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA  
PROC. : 00101907720145010034, 101907720145010034,  
ORIGEM : 03925715520138190001, 3925715520138190001,  
00895053320198190001, 895053320198190001  
SUSCITANTE : OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE  
JANEIRO - RJ  
SUSCITADO : JUÍZO DA 34A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ  
INTERES. : LUCIANO BARACHO FIGUEIRA

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Mary Verônica Domingues Carriço  
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
JUIZ(A) DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

www.stj.gov.br  
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 176012 - RJ (2020/0299591-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**SUSCITANTE** : OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS - RJ092718  
THUTIA BERNARDO E OUTRO(S) - RJ170261  
JOÃO MARIO DE MEDEIROS JUNIOR - RJ092732  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
- RJ  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 34A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ  
**INTERES.** : LUCIANO BARACHO FIGUEIRA  
**ADVOGADOS** : PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE - RJ155433  
TADEU HADAMA - RJ156118

### DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, tendo como suscitantes OSX CONTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e suscitados, o JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ e o JUÍZO TRABALHISTA DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

As suscitantes informam que foi deferido o processamento de sua recuperação judicial em 19/12/2014, ocasião em que foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções em que figuram no polo passivo.

Argumentam que foi ajuizada a Reclamação Trabalhista n. 0010190-77.2014.5.01.0034, em fase de execução, na qual foi determinado o bloqueio de ativos financeiros.

Afirmam que a decisão usurpa a competência do Juízo universal, único competente para deliberar sobre atos de constrição do patrimônio das recuperandas, à luz do princípio da preservação da atividade empresarial.

Requerem liminarmente a imediata suspensão da execução. No mérito, postulam seja declarada a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ para praticar atos de constrição e disposição do patrimônio das sociedades em recuperação judicial.

A tutela de urgência foi deferida (e-STJ fls. 419/422).

Parecer do Ministério Público Federal pela competência do Juízo da recuperação, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fls. 545/547):

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SUSPENSÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, §2º, E 47, AMBOS DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES DESSE STJ.

O Juízo universal é o competente para os atos que importem em constrição do patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Homenagem ao princípio da preservação da empresa.

Parecer pelo conhecimento do conflito, para que seja declarada a competência do MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ.

É o relatório.

Decido.

Seguindo orientação desta Corte Superior consolidada na Súmula n. 568/STJ, o relator pode decidir monocraticamente o conflito de competência, quando exista jurisprudência dominante do Tribunal sobre o tema.

É esse o caso dos autos, em que se busca fixar o juízo competente para processar atos executórios contra o patrimônio da recuperanda.

Com efeito, a jurisprudência do STJ é pacífica quanto ao tema, afirmando que, "com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (AgRg n. CC n. 127.629/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/4/2014, DJe 25/4/2014).

Ainda nesse sentido, os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE CRÉDITOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

**1. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação**

**dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.**



2. Em relação aos créditos extraconcursais, deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação. Precedentes.

3. Na hipótese, a sociedade Nova Aralco Indústria e Comércio S/A foi constituída no bojo da recuperação do Grupo Aralco com a finalidade expressa e exclusiva de fazer cumprir as obrigações contidas no plano de recuperação judicial, tratando-se, portanto, de um ativo abrangido pelo respectivo plano, o que afasta a incidência da Súmula 480/STJ. 4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 160.445/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 03/09/2019, DJe 11/09/2019 – grifei.)

**AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados com reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

**2. Competência da Justiça do Trabalho que se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação.**

3. A data do ajuizamento da reclamação trabalhista não é o que define a aplicação do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, tampouco a data do provimento jurisdicional que reconhece a existência do crédito, mas, sim, o momento em que é prestada a atividade laboral que dá ensejo à propositura da demanda trabalhista.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no CC 160.280/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/04/2019, DJe 06/05/2019 – grifei.)

Assim, cumprirá ao Juízo universal deliberar sobre os atos constitutivos do patrimônio da devedora. Nessa linha:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - ATOS EXECUTIVOS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL - AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE.**

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material (artigo 1.022 do CPC/2015). Verificada a existência de omissão no acórdão embargado, os aclaratórios devem ser acolhidos para sanar o vício apontado.

2. "A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05." (ut. CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016). E ainda: AgInt no CC 146.036/RS, Rel.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016; AgRg no CC 116.594/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2012, DJe 19/03/2012.

3. Embargos de declaração acolhidos apenas para sanar a omissão detectada, sem efeitos infringentes.

(EDcl nos EDcl no AgRg no CC 122.671/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 01/03/2018)

Diante do exposto, CONHEÇO do conflito positivo de competência, a fim de DECLARAR COMPETENTE o JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ para decidir acerca dos atos constrictivos e expropriatórios de bens na Reclamação Trabalhista n. 0010190-77.2014.5.01.0034, bem como para exercer o controle sobre bens e valores pertencentes às suscitantes, que eventualmente permaneçam bloqueados ou penhorados nos referidos autos.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Relator



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/03/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/03/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>001369/2021</b>
<b>Texto</b>	<b>STJ</b>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211371696

Nome original: CC 176899\_OFIC\_1369.PDF

Data: 11/02/2021 18:15:57

Remetente:

Raquel Fonseca da Silva

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: AQUI POR ENGANO. Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado Superior Tribunal de Justiça O STJ reitera solicitação de informações para instrução do CC 176899.





## Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 001369/2021-CPPR

Brasília, 8 de fevereiro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 176899/RJ (2020/0344387-3)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA  
PROC. : 01003740720205010281, 1003740720205010281,  
ORIGEM : 03925715520138190001, 3925715520138190001  
SUSCITANTE : OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE  
JANEIRO - RJ  
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES - RJ  
INTERES. : CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA

Senhor(a) Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 022053/2020-CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Mary Verônica Domingues Carriço  
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
JUIZ(A) DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 176899 - RJ (2020/0344387-3)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**SUSCITANTE** : OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS - RJ092718  
THUTIA BERNARDO - RJ170261  
JOÃO MARIO DE MEDEIROS JUNIOR E OUTRO(S) - RJ092732  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
- RJ  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES -  
RJ  
**INTERES.** : CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADOS** : FREDERICO FERREIRA ROCHA PESSANHA - RJ117520  
RODRIGO AZEVEDO CALDAS - RJ117634  
TIAGO LISBOA TELLES FERREIRA - RJ123264

### DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por OSX Construção Naval S.A., em recuperação judicial, apontando como suscitados o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ e o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes – RJ.

A suscitante alega que sua recuperação judicial foi deferida em 19/12/2014, suspendendo-se todas as ações de execução propostas em seu desfavor, tendo sido aprovado o plano de recuperação judicial, que está sendo cumprido.

Assevera que, "muito embora os créditos trabalhistas não tenham sido afetados pelo plano, os atos de constrição de bens e valores permaneceram sujeitos o Juízo Recuperacional, conforme o entendimento já consolidado por esta E. Corte" (e-STJ fl. 4). No entanto, "alegando que a suplicante não estaria mais em recuperação judicial em razão da sentença de encerramento da Recuperação Judicial da ré foi publicada em 26/11/2020, o MM. Juiz da 01ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes deferiu ORDEM DE BLOQUEIO JUDICIAL em desfavor da OSX CN nos autos da execução provisória de nº 0100374-07.2020.5.01.0281, em curso perante aquele juízo" (e-STJ fl. 4).

Sustenta que, "consultando o andamento do processo da recuperação judicial, é possível constatar claramente que a referida sentença determinando o encerramento da recuperação judicial da OSX CN, ainda não transitou em julgado, e

que atualmente o processo se encontra pendente de julgamento de embargos de declaração" (e-STJ fl. 4).



Pede que "seja fixada, em caráter liminar, a competência do MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para deliberar sobre qualquer pedido de constrição patrimonial que tenha origem no processo trabalhista n. 0100374-07.2020.5.01.0281, em curso perante o MM. Juiz da 01ª Vara do Trabalho de Campos de Goytacazes" (e-STJ fl. 12). Também requer sejam "imediatamente suspensos os efeitos de todos os atos de constrição determinados" pelo Juízo laboral.

No mérito, postula seja (i) reconhecida "a competência exclusiva do MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para deliberar sobre pedidos de constrição patrimonial formulado pelo credor trabalhista autor da execução provisória n. 0100374-07.2020.5.01.0281 em curso perante o MM. Juiz da 01ª Vara do Trabalho de Campos de Goytacazes", (ii) determinado que o Juízo laboral se "abstenha de proceder a novos atos de constrição patrimonial contra a OSX CONSTRUÇÃO NAVAL" e (iii) imposto "que todos os valores eventualmente constritos relativos ao patrimônio da suplicante sejam colocados à sua disposição" (e-STJ fls. 12/13).

É o relatório.

Decido.

Encontram-se presentes os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, o que autoriza a concessão da liminar.

O perigo na demora decorre do risco de serem praticados atos de constrição, levantamentos e expropriação capazes de interferir na execução do processo de recuperação judicial. O *fumus boni iuris*, por sua vez, também se configura, uma vez que a pretensão encontra amparo na jurisprudência do STJ, que, mesmo nos casos de créditos extraconcursais, remete os atos de constrição e expropriação ao juízo universal, conforme os julgados a seguir:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados com reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.
2. Competência da Justiça do Trabalho que se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação.
3. A data do ajuizamento da reclamação trabalhista não é o que define a aplicação do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, tampouco a data do provimento

jurisdicional que reconhece a existência do crédito, mas, sim, o momento em que é prestada a atividade laboral que dá ensejo à propositura da demanda trabalhista.

4. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no CC 160.280/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/4/2019, DJe 6/5/2019.)



AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE CRÉDITOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

2. Em relação aos créditos extraconcursais, deve ser garantido o direito de preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação. Precedentes.

3. Na hipótese, a sociedade Nova Aralco Indústria e Comércio S/A foi constituída no bojo da recuperação do Grupo Aralco com a finalidade expressa e exclusiva de fazer cumprir as obrigações contidas no plano de recuperação judicial, tratando-se, portanto, de um ativo abrangido pelo respectivo plano, o que afasta a incidência da Súmula 480/STJ.

4. Agravo interno desprovido. (AgInt no CC 160.445/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 3/9/2019, DJe 11/9/2019.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ORIENTAÇÃO PACÍFICA DA EG. SEGUNDA SEÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

1. Compete à Segunda Seção processar e julgar conflito de competência entre o juízo da recuperação e o da execução fiscal, seja pelo critério da especialidade, seja pela necessidade de evitar julgamentos díspares e a consequente insegurança jurídica. Nesse sentido: CC n. 120.432/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, CORTE ESPECIAL, julgado em 19.9.2012.

2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação submetem-se ao juízo universal. Precedentes da Segunda Seção: CC nº 153.627/PE, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe de 17/08/2017; AgInt no CC 145.089/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2017, DJe 10/02/2017; (AgRg no CC 120.432/SP, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016; AgInt no AREsp 732140/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em

3. "Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da Constituição Federal) se, na decisão agravada, não houve declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais suscitados, tampouco se negou sua vigência, mas apenas se extraiu da regra seu verdadeiro alcance, a partir de uma interpretação sistêmica." (ut. AgRg no CC 116.036/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, j. 12/6/2013, DJe 17/6/2013)

4. Agravo interno desprovido. (AgInt no CC 163.776/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 06/12/2019.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ATOS EXECUTÓRIOS. PENHORA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005.

2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.

3. Agravo não provido. (AgInt no CC 166.811/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 18/02/2020.)

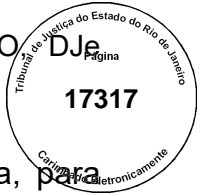
No que se refere à interposição de recurso contra a sentença de encerramento da recuperação, pendente de julgamento, confira-se o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. DECISÃO EXTINTIVA. RECURSO INTERPOSTO. DUPLO EFEITO. RECEBIMENTO. JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA. MANUTENÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

[...]

3. A interposição de recurso quando da extinção do processo de recuperação judicial, recebido no duplo efeito, impede o trânsito em julgado da sentença. Logo, permanece a competência do juízo deferiu o pedido de recuperação, para a administração dos bens da empresa recuperanda.

4. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos com efeitos modificativos. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial para praticar quaisquer atos constritivos referentes ao patrimônio da empresa em soergimento. (EDcl nos EDcl no AgRg no CC n.



Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para suspender o prosseguimento dos atos de constrição ou expropriação que afetem diretamente o patrimônio da suscitante, promovidos pela Justiça trabalhista no feito de n. 0100374-07.2020.5.01.0281, até o julgamento deste incidente.

Simultaneamente, designo o JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ para resolver, em caráter provisório, as questões urgentes (manutenção ou desconstituição de penhoras e arrestos, levantamento de valores, desbloqueios, etc.) relacionadas a medidas constritivas de bens da sociedade em recuperação.

Oficie-se aos Juízos suscitados com urgência, comunicando o teor da liminar e requisitando informações, inclusive acerca do andamento da recuperação e do eventual trânsito em julgado da sentença extintiva, além outras que entenderem pertinentes.

Após, à Procuradoria-Geral da República, para parecer.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Relator

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>04/03/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>01/03/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>03/03/2021</b>
<b>Data da Sentença</b>	<b>03/03/2021</b>
<b>Tipo da Sentença</b>	<b>Embargos de Declaração não-acolhidos</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>
<b>Sentença Após o Recurso</b>	<b>Sem valor líquido / Não se aplica</b>



Fls.

**Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 01/03/2021

### Sentença

Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:

1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.



As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO

SANTANDER (BRASIL) S.A.

8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.

9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.

11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intuem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.

12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intuem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intuem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.

14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.

15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.

16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.

17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.

18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acrescido às recuperandas e ao Administrador Judicial.

19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.

Rio de Janeiro, 03/03/2021.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4IMI.JECA.IQ5S.N5W2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

**Ofício: 383/2021/OF**

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021.

## **RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO**

**Processo 1ª Instância: 0392571-55.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS

**Conflito de Competência nº 176012/RJ (2020/0299591-2)**

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Dirijo-me a Vossa Excelência, em atenção aos ofícios nº 020269/2020-CPPR, 000056/2021-CPPR e 001428/2021-CPPR, relativos ao Conflito de Competência epigrafado, suscitado por OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no qual figuram como conflitantes este JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO e o JUÍZO DE DIREITO DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Primeiramente justifico a demora em responder suas solicitações em tempo hábil, em razão da falta de informações sobre os bens constritos.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que este Juízo está ciente da decisão que conheceu do conflito positivo de competência e o declarou competente para decidir acerca dos atos constritivos e expropriatórios de bens na Reclamação Trabalhista nº 0010190-77.2014.5.01.0034, bem como para exercer o controle sobre bens e valores pertencentes às suscitantes, que eventualmente permaneçam bloqueados ou penhorados nos referidos autos.

Na presente fase processual, foi julgado o encerramento da Recuperal

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



Judicial das suscitantes, contudo, sub judice devido aos embargos de declaração opostos pelas recuperandas e por credores, ainda pendentes de julgamento, observado o trâmite previsto no §2º do art. 1.023 do CPC.

Respeitosamente,

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

**Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Antonio Carlos Ferreira  
Superior Tribunal de Justiça**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **496F.2WVR.M9KH.J6W2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



**Ofício: 384/2021/OF**

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021.

## **RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO**

**Processo 1ª Instância: 0392571-55.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS

**Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3)**

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Dirijo-me a Vossa Excelência, em atenção aos ofícios nº 022053/2020-CPPR e 001369/2021-CPPR, relativos ao Conflito de Competência epigrafado, suscitado por OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no qual figuram como conflitantes este JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO e o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

Primeiramente justifico a demora em responder suas solicitações em tempo hábil, em razão da falta de informações sobre os bens constritos.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que este Juízo está ciente da decisão que deferiu parcialmente a liminar pleiteada, para suspender o prosseguimento dos atos de constrição ou expropriação que afetem diretamente o patrimônio da suscitante, promovidos pela Justiça trabalhista no feito de nº 0100374-07.2020.5.01.0281, até o julgamento do incidente, bem como designou este juízo para resolver, em caráter provisório, as questões urgentes (manutenção ou desconstituição de penhoras e arrestos, levantamento de valores, desbloqueios, etc.) relacionadas a medidas constitivas de bens da sociedade em recuperação.

Na presente fase processual, foi julgado o encerramento da Recuperal

Judicial da suscitante, contudo, sub judice devido aos embargos de declaração opostos pelas recuperandas e por credores, ainda pendentes de julgamento, observado o trâmite previsto no §2º do art. 1.023 do CPC.

Quanto aos bens constritos, as Recuperandas reiteram que todas as suas receitas estão vinculadas ao cumprimento dos Planos de Recuperação Judicial, nos termos da cláusula 4.1.2 do PRJ da OSX CN (com idêntica disposição na cláusula 6.1.2 do PRJ da OSX BR).

Respeitosamente,

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

**Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Antonio Carlos Ferreira  
Superior Tribunal de Justiça**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44H2.PYNI.PEFI.J6W2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**05/03/2021**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LUCAS LATINI COVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o



**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acrescido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ODETE CRISTINA LEMOS PIMENTEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**



O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acrescido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **PATRICIA MARIA DUSEK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **PABLO GONCALVES E ARRUDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOÃO JOAQUIM MARTINELLI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o



**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acrescido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ANDREA ZOGHBI BRICK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FABIO ROSAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LEONARDO DRUMOND GRUPPI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**



O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOÃO CARLOS DUARTE DE TOLEDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LEONARDO TAVARES SIQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPD, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPD, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPD, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **SAULO RAMALDES JUNIOR**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 16910/16911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RONALDO RAYES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o



**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPD, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPD, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPD, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOÃO CAPANEMA BARBOSA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**



O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acrescido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLAYTON ALVES DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAROLINA PRETTI DALLA BERNARDINA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **VINICIUS PEREIRA DE ASSIS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o



**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 16910/16911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GILMAR DE SOUZA BORGES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GISANDRO CARLOS JULIO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**



O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **HELENA NAJJAR ABDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **PEDRO GABRIEL PEREIRA VIANNA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acrescido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RODRIGO SILVA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **THIAGO DO POÇO CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o



**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**



O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ROGERIO BORBA DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FLÁVIA LORENA PEIXOTO HOLANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acrescido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ISABEL BONELLI WETZEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RICARDO BARROS BRUM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **DANNY WARCHAVSKY GUEDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o



**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LEONARDO NUNES MARQUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**



O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LUISA MEDRADO CASTRO DA PAZ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS HENRIQUE QUESADA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GABRIEL LOUREIRO ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **IASMIN BRITO GADELHA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acrescido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **BRUNO LIMA CARDOZO MOREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o



**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JÚLIA BORGES DA MOTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RODOLFO SANTOS SILVESTRE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**



O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GERSON GARCIA CERVANTES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o



**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RODRIGO LEITÃO REQUENA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**



O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **THIAGO PEIXOTO ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **VICTOR KAZUHIRO DO NASCIMENTO NAKAHARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FERNANDA BITTENCOURT LOUREIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RALPH PESSANHA DO ESPIRITO SANTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o



**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MONICA MENDONCA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LIV MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acrescido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **BRUNO PEDREIRA POPPA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**



O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acrescido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BENJAMIN BIRENBAUM**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **OCTAVIO AUGUSTO BRANDAO GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o



**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ALEXANDRE BRANDÃO GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RODRIGO MOURA FARIA VERDINI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**



O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOÃO PAULO ROCHA DE AZEVEDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCP, intimem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acréscido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LEANDRO MARCANTONIO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:**

**1. Fls. 16891/16899: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco Votorantim S/A alegando omissões na sentença de encerramento da recuperação judicial, quanto à necessidade de prévia convocação de AGC para alteração do PRJ, bem como de que o Administrador Judicial retifique a prévia do Quadro Geral de Credores apresentada, realizando as alterações supervenientes aos créditos, inclusive excluindo os já extintos.**

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101, opinando pela rejeição dos embargos.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115, do mesmo modo, pugnando pela rejeição dos embargos.

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

Como muito bem esclarecido pelo Administrador Judicial, não houve solicitação de convocação de AGC para alteração do plano recuperacional. Logo, não se evidencia a omissão apontada. Tampouco há de se considerar como óbice a pendência de julgamento ou trânsito em julgado de impugnações de crédito para o encerramento do processo de recuperação judicial, não havendo, ainda, comprovação do cumprimento das obrigações previstas no acordo relativo ao crédito da Nordic Trustee ASA.

E quanto aos credores que já teriam sido integralmente pagos ou parcialmente quitados com o pagamento da quantia de R\$ 80 mil, caberia aos mesmos cumprirem o disposto na cláusulas 5.4 do PRJ, o que não foi feito.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes seguimento.

2. Fls. 16901/16907: Em razão do pedido de informações no Conflito de Competência nº 176112/RJ, foi determinado às fl. 1691016911 que as recuperandas e o Administrador Judicial esclarecessem se os bens constritos, relativos ao referido Conflito, estão arrolados no plano.

O Administrador Judicial se manifestou às fls. 17095/17101.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17109/17115.

Às fls. 17284/17289 foi reiterado o pedido de informações e, às fls. 17304/17309, informado ao juízo sobre a r. decisão proferida naquele conflito.

Oficie-se ao C. STJ comunicando a ciência deste juízo.

3. Fls. 16988/16990: Digam às recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido pela credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

4. Fls. 16995/17002: Digam o Administrador Judicial e os credores interessados sobre a manifestação das recuperandas.

5. Fls. 17004/17007: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se o Administrador Judicial e os credores sobre os embargos de declaração opostos pelas recuperandas.

6. Fls. 17009/17011: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

7. Fls. 17013/17020: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intemem-se as recuperandas e o

**Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**8. Fls. 17022/17024: Nos termos do art. 9º e 10 do CPC, digam a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, bem como as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre a discordância manifestada pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**9. Fls. 17026/17039: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**10. Fls. 17041/17071: Atribua-se o segredo de justiça a esta petição, atendendo-se ao requerido pela PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., deferindo o acesso às recuperandas, ao Administrador Judicial e aos credores que compunham o comitê de governança.**

**11. Fls. 17073/17074: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A.**

**12. Fls. 17076/17080: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**13. Fls. 17083/17086: Nos termos do §2º do art. 1.023 do NCPC, intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial, sobre os embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA.**

**14. Fls. 17088/17090: Esclareça a requerente INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. se foi observada a forma de pagamento prevista no plano recuperacional para categoria de seu crédito.**

**15. Fls. 17095/17101: Digam as credoras OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA e FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, sobre a manifestação do Administrador Judicial.**

**16. Fls. 17120/12126: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o estorno requerido pela 32ª VT/RJ relativo às contas de depósitos judiciais que menciona.**

**17. Fls. 17128/17134 e 17311/17317: Ciente da decisão proferida no Conflito de Competência nº 176899/RJ (2020/0344387-3), que deferiu parcialmente a liminar requerida pelas recuperandas. Informações prestadas ao C. STJ separadamente.**

**18. Fls. 17140/17281: Intime-se a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A conforme requerido pelo BANCO VOTORANTIM S/A, dando-se ciência do acrescido às recuperandas e ao Administrador Judicial.**

**19. Fls. 17293/17302: Anote-se no DCP a representação processual requerida, em seguida desentranhe-se a petição para juntada no anexo.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>05/03/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>05/03/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2021 às 16:56

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81920216742973

**Documento:** CC n 176012-RJ - 2020-0299591-2.pdf

**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL ( Margoe Batista de Souza Costa )

**Destinatário:** Protocolo Judicial e Administrativo ( STJ )

**Data de Envio:** 05/03/2021 16:54:44

**Assunto:**

**Código de rastreabilidade:** 81920216742974

**Documento:** CC n 176899-RJ - 2020-0344387-3.pdf

**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL ( Margoe Batista de Souza Costa )

**Destinatário:** Protocolo Judicial e Administrativo ( STJ )

**Data de Envio:** 05/03/2021 16:54:44

**Assunto:**



Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOAO JOAQUIM MARTINELLI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/03/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:*

...

Rio de Janeiro, 5 de março de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DRUMOND GRUPPI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/03/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:*

...

Rio de Janeiro, 5 de março de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/03/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:*

...

Rio de Janeiro, 5 de março de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/03/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Dando-se prosseguimento ao feito após proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, passo a decidir:*

...

Rio de Janeiro, 5 de março de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>06/03/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>06/03/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>128/2021/OF</b>
<b>Texto</b>	<b>32ª VARA CÍVEL</b>






**0392571-55.2013.8.19.0001**

**Capital - 32 V. Cível <cap32vciv@tjrj.jus.br>**

Seg, 22/02/2021 18:34

**Para:** Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

 5 anexos (1.010 KB)

Arquivo 00001 - 000940 - 0010944-27.2021.8.19.0000.pdf; Arquivo 00001 - 000959 - Ofício Solicitação ( DIVERSOS) .pdf; Arquivo 00001 - 000796 - 202001031541 - Petição - Petição de penhora .pdf; Arquivo 00002 - 000798 - Doc. 1 - Acórdão do TJRJ.pdf; Arquivo 00003 - 000801 - Doc. 2 - Memória de Cálculo.pdf;

Prezados,

Encaminho ofício em anexo reiterando o ofício de nº 234/20202/of

att

Sonilda Teixeira 31480